

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU),
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO
DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU E A
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE
SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE
ESTABELECEM MECANISMOS DE
COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES E
ESTIMULAR A ATUAÇÃO CONJUNTA E
COLABORATIVA EM ÁREAS DE INTERESSE
COMUM.**

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do país, trabalha com parceiros em diversos países para a promoção do desenvolvimento sustentável, da erradicação da pobreza e exclusão social, da promoção e valorização da mulher e da igualdade racial, da boa governança e do Estado de Direito e da conservação ambiental e do uso sustentável de recursos naturais;

CONSIDERANDO que a ONU tem sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949, e promulgada pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, bem como a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 10, de 14 de setembro de 1959, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 26 de dezembro de 1962, e promulgada pelo Decreto nº. 52.288, de 24 de julho de 1963;

CONSIDERANDO as prioridades programáticas estabelecidas no Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDAF, por sua sigla em inglês) para o período de 2012-2015;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) dispõe de órgão especializado e específico para instrumentalizar o debate e a cooperação internacional da capital paulistana – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – no intuito de ampliar os horizontes da Cidade e promover intercâmbio de boas práticas internacionais;

je



CONSIDERANDO que as partes compartilham missões similares e desejam cooperar em áreas comuns de atuação, com o fito de ampliar a efetividade e a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

A **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.723.329/0001-79, situada no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, CEP 70800-400, em Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, **JORGE CHEDIEK**, portador da identidade MRE nº FI20097-00, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.541.351-25, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39 e com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Prefeito **FERNANDO HADDAD**, portador do RG nº 11.975.235-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº 052.331.178-86, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** nos termos da legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1. O objetivo deste MOU é o de criar a estrutura de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, em áreas de interesse comum e de forma não exclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2. As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade:
 - a. Coordenação e otimização do uso de redes institucionais e recursos humanos e financeiros para formulação, implementação e colaboração conjunta em programas, projetos e iniciativas de mútuo interesse.
 - b. Articulação para a formulação, participação e implementação de projetos relacionados às áreas de interesse da cidade de São Paulo, e em especial, mas não exclusivamente, aos eixos prioritários do planejamento estratégico do Sistema ONU no país para o período de 2012-2015, a saber: 1) ODMs (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) no contexto ampliado das políticas nacionais de desenvolvimento; 2) Economia verde e trabalho decente no contexto da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável; 3) Segurança e cidadania; e 4) Cooperação Sul-Sul.

je



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



Nações Unidas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

3.1. Para a implementação das atividades previstas nesse MOU, as Partes deverão concluir acordos seguindo as respectivas normas, regulamentos e procedimentos das agências especializadas, fundos e programas do Sistema ONU no Brasil, quando for o caso, os quais deverão especificar os custos e despesas relativos a atividades, bem como determinar as obrigações de cada Parte. Tais acordos também deverão incluir cláusula no qual o presente MOU é incorporado por referência, o qual será aplicável aos acordos, incluindo aqueles na modalidade *cost-sharing* (custo compartilhado) e aos projetos/programas financiados a partir dele.

3.2. É entendido que todas as atividades serão executadas tendo por base os documentos de projeto assinados entre as agências especializadas, fundos e programas do Sistema ONU no Brasil e o governo brasileiro, bem como de acordo com as normas, regulamentos e procedimentos de tais agências especializadas, fundos e programas.

3.2.1. Quando aplicável, a PMSP deverá atender ao conjunto normativo que a rege, de acordo com os princípios que norteiam a administração pública.

3.3. Os custos de atividades de relações públicas referentes à parceria e que não estejam incluídos no bojo de um acordo específico, como o acordo na modalidade *cost-sharing*, concluído nos termos deste instrumento, serão de responsabilidade da PMSP.

3.4. Nenhuma das Partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte, nem assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte e deverá ser unicamente responsabilizada, assumindo todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este MOU e em acordos específicos, incluídos aqueles na modalidade *cost-sharing*, assinados no âmbito deste instrumento.

3.5. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Acordo.

3.6. Fica a Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF designada para acompanhar a implementação do presente acordo, bem como todas as demais ações e instrumentos dele decorrentes, em nome da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSULTAS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



Nações Unidas

4.1. As Partes devem, regularmente, manter uma à outra informada e manter consultas mútuas sobre interesses em comum os quais são, na opinião das Partes, prováveis para a geração de colaboração mútua.

4.2. Consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos desta Cláusula, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes, a qual é requerida devido ao caráter restrito de determinadas informações ou documentos. Tal confidencialidade sobreviverá à duração deste MOU ou de qualquer outro acordo que as partes venham a assinar no escopo desta colaboração, ressalvado o previsto na cláusula 3.2.1, acima.

4.3. As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões ou conferências para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste MOU ou para o planejamento de futuras atividades.

4.4. As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das partes, podem ser de seu interesse. Os referidos convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS NOMES E EMBLEMAS

5.1. Nenhuma Parte poderá usar o nome, emblema ou logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente. Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema das agências especializadas, fundos e programas do Sistema ONU no Brasil, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que o Sistema ONU no Brasil avalize os serviços da PMSP.

5.2. O Parceiro, PMSP, declara que está familiarizado com os ideais e objetivos do Sistema ONU no Brasil, bem como reconhece que o nome e emblema da ONU, suas agências especializadas, fundos e programas não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do *status*, reputação ou neutralidade do Sistema ONU.

5.3. Nada neste MOU garante ao Parceiro o direito de criar um *hyperlink* ao sítio institucional da ONU, de suas agências especializadas, fundos e programas. Tal *hyperlink* somente poderá ser criado mediante autorização escrita das agências especializadas, fundos e programas do Sistema ONU no Brasil.

5.4. As Partes concordam em reconhecer e validar a parceria aqui estabelecida conforme sua conveniência. Para este fim as Partes deverão se consultar acerca da maneira e forma de tal reconhecimento e de sua divulgação.



CLÁUSULA SÉXTA – DO PRAZO, DO TÉRMINO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. A cooperação proposta neste MOU não é exclusiva e vigorará por 4 (quatro) anos, a não ser que venha a ser terminada antes do prazo aqui estipulado, por determinação de qualquer uma das partes desde que haja comunicação escrita à outra parte no prazo mínimo de 2 meses. As Partes podem concordar em estender o prazo de duração deste MOU por períodos subsequentes de 2 anos, desde que o façam por escrito.

6.2. Caso ocorra o término do presente MOU, nos termos propostos neste instrumento, quaisquer acordos de cooperação de projeto ou na modalidade *cost-sharing*, bem como qualquer documento de projeto, concluídos nos termos deste MOU, poderão também ser terminados de acordo com as suas respectivas provisões de terminação contidas em cada um deles. Nesse caso, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste MOU, os acordos na modalidade *cost-sharing* e os documentos de projeto sejam concluídos de forma organizada e com o tempo necessário.

6.3. Este MOU somente poderá ser revisto em comum acordo das Partes e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

7. Toda e qualquer notificação ou solicitação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste MOU, deverão ser realizadas por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetivamente entregue ou realizada quando executada em mãos, por carta registrada, courier, telex ou cabo à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.

Pela Coordenação Residente: Jorge Chediek

Coordenador Residente da ONU no Brasil e
Representante Residente do PNUD no Brasil
Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto
C, Lote 17
Setor Sudoeste
CEP: 70800-400
Brasília, DF



5



Pela PMSP: Leonardo Barchini
Secretário de Relações Internacionais e Federativas
Viaduto do Chá, 15 – Centro – 7º andar
São Paulo/SP
CEP: 01002-900

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. As partes deverão envidar seus melhores esforços para, de boa fé, resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste MOU. Caso as partes desejarem tal solução amigável através da conciliação, tal conciliação deverá ser realizada de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), disponíveis à época ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as partes.

8.2. Qualquer disputa, controvérsia ou demanda entre as partes e que se originam deste MOU e as quais não sejam resolvidas amigavelmente de acordo com a cláusula 8.1. acima, deverá ser submetida à arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) em vigor à época. O tribunal arbitral não terá autoridade para prolatar danos punitivos. As partes estarão vinculadas à sentença arbitral proferida no escopo de tal procedimento arbitral como a adjudicação final de qualquer disputa, controvérsia ou demanda.

CLÁUSULA NONA – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

9. Nada neste MOU ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, fundos, programas e agências especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Este MOU e quaisquer específicos, incluídos os acordos na modalidade *cost sharing* ou documentos de projeto compõem o completo entendimento das partes acerca da matéria tratada neste MOU e substituirão todo e qualquer acordo anterior e que verse sobre a mesma matéria aqui tratada. A não execução, por quaisquer das partes, de cláusula deste MOU não constituirá uma desistência daquela ou de qualquer outra cláusula deste MOU. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



Nações Unidas

cláusula deste MOU não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra cláusula deste MOU.

CLÁUSULA XI – ENTRADA EM VIGOR

11. Este MOU será assinado em duas vias originais, em suas versões em inglês e em português e entrará efetivamente em vigor entre as partes a partir da data de sua assinatura pelas duas partes. Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

São Paulo, de agosto de 2013

Jorge Chediek
Coordenador Residente da ONU no Brasil

Fernando Haddad
Prefeito de São Paulo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SGM/GAB
PUBLICADO

EM:

16 AGO 2013

Darci Monteiro de Souza
RF: 889.125.601
Assessoria Técnica/SGM

7

